



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
 PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE
 DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

CERTEZA
 Certifico que este ato foi
 publicado na presente data
 Cocalzinho de Goiás - Go
 Em 04 / 09 / 20 19

Assantia
 Dep. de Assuntos
 Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
 COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010, que
 dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
 do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes
 modificações:

Art. 7º

§ 1º - Entende-se como Gestão Escolar a chapa formada pelo Diretor e
 Vice-Diretor.

Art. 10 O Gestor e o Vice-Gestor da Unidade Escolar não importando o
 número de alunos matriculados, são eleitos por chapa, pelo voto direto, secreto e
 facultativo, nos termos do regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de
 Educação e Cultura, sendo vedado o voto por representação, a exceção da norma
 estabelecida no referido regulamento.

§ 6º O Gestor indicará um dos profissionais do quadro efetivo da
 unidade escolar para função de Secretário Geral.

Art. 76 Ao Professor enquanto na função de Gestor de Unidade
 Escolar é atribuída uma gratificação diferenciada de acordo com Porte e Tipo da
 Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na
 seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

	<i>PORTE</i>	<i>TURNO</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>PORTE E I</i>	<i>Até 300 alunos</i>	<i>1 turno</i>	<i>20%</i>
		<i>2 turnos</i>	<i>30%</i>
<i>PORTE II</i>	<i>De 301 a 600 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>40%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>50%</i>
<i>PORTE III</i>	<i>De 601 a 900 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>50%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>60%</i>
<i>PORTE IV</i>	<i>Acima de 901 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>60%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>70%</i>

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº 022, de 23 de Janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 04 dias do mês de Setembro de 2019.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal